



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial n° 0861517-86.2025.8.12.0001

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o n° 0861517-86.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por ELINALDO FERREIRA PANIAGO, CNPJ n. 63.191.305/0001-48, ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO, CNPJ 63.196.369/0001-31, ELINALDO FERREIRA PANIAGO, CPF 957.916.121-68, e ELIENE FRANCISCO DE SOUZA PANIAGO, CPF 990.637.271-00, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: “Elinaldo Ferreira Paniago, produtor rural, CPF sob o n°957.916.121-68 e CNPJ n° 63.191.305/0001-48 e Eliene Francisco de Souza Paniago, produtora rural, CPF sob o n° 990.637.271-00 e CNPJ n° 63.196.369/0001-31, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. “O Grupo Paniago teve origem em 2005, com a criação de gado em sistema intensivo na Fazenda Mita Porã, em Camapuã/MS. Posteriormente, adquiriram uma área a Fazenda Saltinho, também em Camapuã/MS, implantando o sistema de integração lavoura pecuária, investindo em altas tecnologias. Que apesar dos esforços empreendidos, a partir de 2021 a produção sofreu drástica retração em razão do volume irregular de chuvas e outros fatores externos. A tutela cautelar antecedente foi deferida às fl. 246/266. Analisando-se a documentação apresentada, verifico que os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista os Requerentes exercem a atividade agropecuária há aproximadamente 24 anos, com registro na Junta Comercial (fl. 38/39), e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome dos Autores (fl. 57/68), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por Elinaldo Ferreira Paniago, produtor rural, CPF sob o n° 957.916.121-68 e CNPJ n°63.191.305/0001-48 e Eliene Francisco de Souza Paniago, produtora rural, CPF sob on° 990.637.271-00 e CNPJ n° 63.196.369/0001-31. Mantenho a declaração de essencialidade dos bens relacionados à fl. 173/183, nos termos da decisão proferida às fls. 246/266. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS, pessoa jurídica de direito privado, com





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da propositura da ação cautelar em 29/10/2025, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam. Importante ressaltar que a suspensão referida tem efetividade da data da distribuição da recuperação judicial/cautelar. Mantenho a declaração de essencialidade dos bens relacionados às fl. 173/183, nos termos da decisão proferida às fl. 246/266. Da apresentação das habilitações e divergências: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no e-mail intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço na Rua 13 de maio n. 2500, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR) o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7o, § 2o, nos termos do art. 8o da mesma lei. Habilitações Trabalhistas. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administradora Judicial, intimacao@vcpericia.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Fixo honorários provisórios à Administradora Judicial no importe de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) mensais, devendo a quantia ser paga pelos Recuperandos até o dia 05 de cada mês. Ressalto que o valor pago será descontado dos honorários que serão fixados definitivamente no momento oportuno. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Publique-se o edital no DJ/MS, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, [...]”



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

3) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 455 dos autos: **CLASSE I – TRABALHISTA:** LUCAS FERREIRA FERNANDES: R\$ 4.000,00, ANTONIO GOMES PEREIRA: R\$ 2.000,00, NATALINO COSTA DOS SANTOS: R\$ 4.025,49. **CLASSE II – GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 11.017.847,69, BANCO SICREDI: R\$ 6.999.712,64, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 7.938.286,00; PANTANAL AGRÍCOLA: R\$ 483.235,05; BANCO DE LAGE LANDEN: R\$ 871.576,24. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 1.541.907,10, BANCO SICREDI: R\$ 608.153,71, AGROAMAZONIA: R\$ 271.251,85, AGROVENC: R\$ 223.420,00, JR CONTABILIDADE: R\$ 51.500,00, RODRIGO DURVAL GUIMARÃES: R\$ 502.119,90, SÃO FRANCISCO LTDA: R\$ 1.175,00, SHARK TRATORES: R\$ 88.200,00.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço R. Treze de Maio, 2500 - sala 1307 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-92 em Campo Grande-MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Autos: 0861517-86.2025.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Informa-se que o edital retro foi publicado no Diário de Justiça nº 5792, do dia 21/01/2026, disponível no Portal do TJMS, podendo ser acessado a partir do sítio: <https://esaj.tjms.jus.br/cdje>, consulta dos cadernos > caderno 4 – editais.

Campo Grande, 21/01/2026

